



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Notificação IEF/NAR GUANHÃES n°. 1/2024

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2024.

Assunto: Notifica decisão de processo de regularização ambiental.

Referência: Requerimento para Intervenção Ambiental - PA: 2100.01.0025252/2023-15

Requerente: Mineração Rocha Forte LTDA ME

Prezado,

Servimo-nos do presente para informar o **ARQUIVAMENTO** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe.

Segue parte do parecer técnico, para conhecimento:

*"foi solicitado junto ao processo informações complementares, diante o documento de "Ofício IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG n°. 41/2023" (Diretório II/ Documento 74264701), onde inclusive, foi identificado uma área com intervenção ambiental referenciada pelas coordenadas 24 K, 237811.15 m E, 7920000.33 m S que não foi requerida no processo em tela. Tal solicitação de informações complementares não foi respondido pelo requerente de forma que é sugerido a lavratura de auto de infração conforme descrito no Relatório Técnico n° 19/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2023 (79019899). Não foi apresentado pelo requerente nenhuma justificativa para prorrogação do prazo, **não havendo assim possibilidades de regularização da atividade realizada sem autorização do órgão ambiental**, sugerindo assim, o **ARQUIVAMENTO** da solicitação requerida".*

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá interpor recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;

III - determinar o arquivamento do processo.

Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora indeferido.

Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto n° 47.383/2018.

Os documentos que subsidiaram esta decisão podem ser consultados através do Sistema de Decisões dos Processos de Intervenção Ambiental, através do seguinte endereço eletrônico: "<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/consulta-intervencao/site/listar-decisoes>".

Atenciosamente,

Letícia Lessa Cabral dos Santos
NAR Guanhães/IEF/ URFBio Rio Doce



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Lessa Cabral dos Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 02/01/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79777093** e o código CRC **828C4AE5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0025252/2023-15

SEI nº 79777093